



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 445 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Dom Silvério em competições esportivas oficiais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o Município de Dom Silvério - MG em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo, ou ainda quando o município custear essas despesas de qualquer outra forma.

§ 4º Não poderão ser custeadas com recursos previstos no "caput" desta lei despesas com transporte, quando o transporte for ofertado gratuitamente pelo município.

§ 5º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 6º Será submetido ao Conselho Municipal de Esporte, para aprovação um Relatório anual de Prestação de contas dos benefícios de que trata essa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadores, desde que brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 10 (dez) anos e que possuam residência fixa no Município de Dom Silvério comprovadamente há mais de 01 (um) ano.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo contendo cópia dos seguintes documentos:

- I. RG e CPF;
- II. Comprovantes de endereço e residência no Município de Dom Silvério emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
- III. Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em nível federativo igual ou superior à competição que está pleiteando auxílio financeiro.
- IV. Descrição da modalidade esportiva e da competição a ser disputada acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Dom Silvério, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- V. Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- VI. Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- VII. Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;
- VIII. Declaração de que todos os riscos inerentes à competição correrão por conta do atleta ou da equipe.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

§ 3º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I - ser firmado por seu representante legal;
- II - conter documentação pessoal do representante legal;
- III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando freqüência escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Dom Silvério em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá seus valores máximos anuais fixados por Decreto Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – resultado oficial de sua classificação final na competição que participou

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover à imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º - Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º - Na contra partida social os atletas e equipes de modalidades beneficiadas pelo auxílio Atleta poderão ser convocados a participar e apoiar a realização de eventos e atividades relativas à modalidade no município, visando o fomento e divulgação do esporte em âmbito local.

Art. 8º - Em razão do caráter não obrigatório do auxílio criado por esta lei, e que se encontra vinculado à prévia disponibilidade financeira e orçamentária, conforme disposto no art. 3º, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro e orçamentário previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 25(vinte e cinco) de abril de 2022.

Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo 2021/2022

Cláudio Hermínio de Miranda
Secretário da Mesa Diretora 2021/2022